



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME SIDROLÂNDIA/MS N. 42, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

**ALTERA DISPOSITIVO DA DELIBERAÇÃO
CME/MS N.01 DE 06 DE AGOSTO DE 2012, QUE
DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SIDROLÂNDIA-MS.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o dispositivo na Lei Número 1550, de 23 de Abril de 2012, e aprovação em Sessão Plenária, de 25 de Agosto de 2014

DELIBERA:

Art. 1º A Deliberação CME/MS N. 01, de 06 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

III – (REVOGADO)

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por sete membros titulares com os respectivos suplentes, dentre pessoas no município, de reputação ilibada e de comprovada experiência na área educacional, com escolaridade mínima em nível superior, os quais deverão ser escolhidos pelos seus pares, por eleição e, posteriormente nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Na composição do Conselho, deverá ser observada a participação de representantes do Ensino Público e Privado, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- c) 01 (um) representante do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- d) 01 (um) representante das Instituições Privadas que mantenha a Educação Infantil;
- e) 01 (um) representante da Educação Especial que atua na Rede Municipal de Ensino ou em Associação especializada em Educação Especial;
- f) 01 (um) representante dos diretores e coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;
- g) 01 (um) representante das Faculdades e ou Universidades.

§ 3º (REVOGADO)

Art. 6º Nos afastamentos e nos impedimentos previstos neste Regimento, os Conselheiros Titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes, que assumirão integralmente as atribuições inerentes a função.

Art. 21

II – Câmara Conjunta

Art. 33. Os pareceres decorrentes de Análise de processos, consultas e indicações de normas, serão apresentados, a todos os Conselheiros, através de recursos áudio visuais e debates em grupo.

Art.42. O Conselho Municipal de Educação dispõe de Câmara Conjunta e Plenária, de caráter permanente, para elaboração e apreciação de matérias a serem submetidas ao Plenário.

§ 1º Os atos da Câmara Conjunta serão assinados pelo Presidente da Câmara Conjunta e do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A Câmara Conjunta terá no mínimo, duas reuniões mensais, para estudos, análises de processos e de pareceres.

§ 3º Os trabalhos da Câmara Conjunta serão conduzidos por Presidente, escolhido pela maioria simples de seus integrantes.

§ 4º(REVOGADO)

Art. 43. Compete ao relator, designado pelo Presidente da Câmara Conjunta, apresentar parecer dentro do prazo de quinze dias do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 44. A Câmara Conjunta funciona com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, e delibera por maioria simples de votos.

Art. 46. Podem ser convidados a comparecer às reuniões de Câmara Conjunta, autoridades e especialistas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participarem dos debates; vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 47. (REVOGADO)

I - (REVOGADO)

II – (REVOGADO)

III – (REVOGADO)

IV – (REVOGADO)

V – (REVOGADO)

VI – (REVOGADO)

Art. 48. (REVOGADO)

I – (REVOGADO)

II – (REVOGADO)

III – (REVOGADO)

IV – (REVOGADO)

V – (REVOGADO)

VI – (REVOGADO)

VII –(REVOGADO)

Art. 49. À Câmara Conjunta compete:

- I – participar das atividades inerentes à elaboração e acompanhamento da política e planos educacionais para o Sistema Municipal de Ensino;
- II – elaborar normas dispondo sobre a organização, a estrutura e o funcionamento da Educação Básica nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- III – emitir parecer sobre as questões educacionais inerentes ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Legislação Vigente;
- IV – elaborar normas e orientações referentes à legislação de ensino, quer por iniciativa própria ou por solicitação dos Conselheiros;
- V – oferecer sugestões para soluções dos problemas detectados pela Supervisão Escolar e ou apresentados por pais ou Instituições de Ensino, referentes à Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e suas modalidades, do Sistema Municipal de Ensino;
- VI – emitir parecer sobre a matéria que envolve interpretação e aplicação de textos legais e as dúvidas suscitadas quanto à legislação de ensino, quer nacional, quer estadual, quer municipal.
- VII – analisar, aprovar ou indeferir os pedidos de Autorização de Funcionamento de etapas de Educação Básica e de Credenciamento de Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – baixar processos em diligência;
- IX – emitir parecer referente aos pedidos de Cessação de Funcionamento de etapas da Educação Básica ou de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- X – propor ao Plenário, a instauração de sindicâncias e/ou processo administrativo nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- XI – realizar sessões de estudo, discussões e debates sobre questões educacionais de interesse do Conselho Municipal de Educação;
- XII – realizar quando julgar necessário, audiências públicas para discussão prévia de normas a serem editadas; e
- XIII – desempenhar outras atividades que lhe forem incumbidas pelo Presidente.

Art. 50.

IV – (REVOGADO)

- VI – ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada pela Câmara Conjunta, decidindo as questões de ordem;
- IX – conduzir os trabalhos de Câmara Conjunta, quando necessário;

Art. 51. Compete ao Presidente da Câmara Conjunta:

- I – representar a Câmara Conjunta em situações que lhe são afetas;
- II – presidir as sessões da Câmara Conjunta, sugerindo a pauta e a ordem do dia;
- III – relatar, discutir e emitir pareceres nas sessões da Câmara Conjunta;
- IX – designar Conselheiros para missões especiais pertinentes à Câmara Conjunta; e

Art. 52.

- IX – emitir votos nas sessões do Plenário e de Câmara Conjunta;
- XI – manter sigilo sobre os assuntos discutidos por este Conselho Municipal de Educação.

Art. 53.

- XIV – manter sigilo sobre os assuntos discutidos por este Conselho Municipal de Educação.

Art. 55.

IV – analisar processos e consultas, elaborando informações a serem examinadas pela Câmara Conjunta;

V – assessorar a Câmara Conjunta e Plenário;

VII – examinar as questões pedagógicas que lhes forem encaminhadas, a fim de subsidiar o trabalho da Câmara Conjunta e de Plenário;

XIII – manter sigilo sobre os assuntos discutidos por este Conselho Municipal de Educação.

Art. 56.

IV – manter sigilo sobre os assuntos discutidos por este Conselho Municipal de Educação.

Art. 59.

§ 1º O Parecer, aprovado pela Câmara Conjunta e pelo Plenário, contém assunto, relatório e análise da matéria, voto do relator e conclusão.

Art. 61. Os atos do propostos pela Câmara Conjunta devem ser assinados pelo Relator e demais Conselheiros que os aprovarem, presentes à reunião, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 63. O comparecimento dos Conselheiros às Reuniões Plenárias, à Câmara Conjunta e Comissões é comprovado pela assinatura em livro ou formulário próprio.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo as alterações constituir parte integrante da Deliberação CME/MS N. 01, aprovada em 06 de agosto de 2012.

Sidrolândia/MS, 25 de Agosto de 2014.

Paula Ferreira Terra de Melo
Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo em: 28/08/2014

Sônia Maria Dal Pas Leite
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DELIBERAÇÃO CME/MS N. 42, 30 DE SETEMBRO DE 2014.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA/MS.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na LEI NÚMERO 1550, de 23 de Abril de 2012.

DELIBERA:

Art. 1º Fica Aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Sidrolândia-MS.

Art.2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

REVOGA:

Art.1º Fica Revogada a Deliberação N. 01 de 06 de Agosto de 2012 de Sidrolândia-MS

Art.2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 30 de Setembro de 2014.

Paula Ferreira Terra de Melo
Presidente do Conselho Municipal de Educação